



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1615, DE 02 DE JULHO DE 1.998.

“Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Nova Odessa praticar todos os atos necessários à regularização do loteamento Recanto Las Palmas, e dá outras providências”.

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.766/79, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada, através de seu Prefeito Municipal, a praticar todos os atos judiciais necessários à regularização do loteamento denominado “**RECANTO LAS PALMAS**”, situado neste Município, aprovado pela Lei Municipal nº 858, de 20 de Dezembro de 1983, figurando como proprietária-loteadora a firma **RHOD empreendimentos Imobiliários S/C LTDA**.

Art. 2º) Para consecução dos objetivos constantes do artigo 1, supra, fica a Prefeitura Municipal autorizada a arcar com as despesas que se fizerem necessárias à inscrição do referido loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, ressarcindo-se posteriormente junto a loteadora, nos termos da Lei 6.766/69 ou através do compromissários compradores dos lotes que compõe o loteamento.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa


ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - As despesas a que se refere este artigo, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 02 DE JULHO DE 1.998.



JOSÉ MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal